



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº 339/2005.

“Institui Programa de Apoio Administrativo e Pedagógico, autoriza a concessão de repasse financeiro à AEFAV – Associação Escola Família Agrícola da Região do Vale do São Francisco, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, o programa de apoio administrativo e pedagógico a AEFAV – Associação Escola Agrícola da Região do Vale do São Francisco.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da presente Lei a realizar anualmente repasse financeiro à AEFAV – Associação Escola Família Agrícola da Região do Vale do São Francisco, entidade civil, sem fins lucrativos, mantenedora da Escola Família Agrícola de Tabocal.

Art. 3º. O valor anual aprovado pelo Legislativo Municipal acarreta a elaboração e assinatura de instrumento jurídico específico, denominado convênio, que contém, dentre outras, cláusulas que estabelecem:

- a) A identificação dos entes conveniados e de seus respectivos responsáveis;
- b) O objetivo contemplado;
- c) As obrigações de cada um dos partícipes;
- d) Dotação orçamentária;
- e) A vigência compatível com o prazo de execução do projeto;
- f) O valor a ser transferido;
- g) Cronograma de desembolso;
- h) A obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

Parágrafo 1º. Os valores repassados com base nesta Lei deverão ser utilizados para a cobertura de custos administrativos e operacionais da entidade beneficiada e serão correspondentes a planilha elaborada, parte integrante do projeto apresentado para funcionamento da EFA no ano seguinte, até setembro de cada ano pela AEFAV que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

aprovada pelo Legislativo Municipal será vinculada à dotação orçamentária da administração pública do município de Chapada Gaúcha para execução do Programa da Escola Família Agrícola, sendo a AEFAV o órgão responsável para coordenar a execução das metas do Programa.

Parágrafo 2º. O repasse dos valores que forem fixados no convênio ocorrerá em parcelas mensais, até o dia 30 de cada mês, de acordo com a planilha discriminativa e orçamento encaminhados pela AEFAV, obedecendo-se sempre o valor limite máximo anual.

Art. 4º. Fica autorizada a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, para o atendimento desta necessidade.

Art. 5º - Para os anos seguintes o Município fará uso desta Lei, para consignar valores em dotações para efeito dos repasses aqui autorizados.

Art. 6º. Além da aprovação do projeto e planilha apresentados, para que o convênio seja elaborado, a AEFAV deverá comprovar:

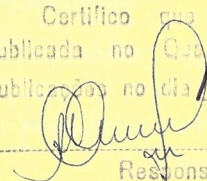
- a) Adimplência em prestações de contas relativas a repasses anteriores junto à Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha;
- b) Atestado de regular funcionamento e de natureza jurídica.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha-MG, 19 de agosto de 2005.


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia <u>19/08/05</u>
 Responsável